



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 353/99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Serra Branca, com a finalidade de formular políticas públicas e implantar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer de Serra Branca.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas ao esporte e lazer do Município;

II – contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de recreação e esportes;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e envolvimento culturais da Cidade;

IV – promover intercâmbios e convênios com Instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos recreio-desportivos do Município;

VI – propor aos Poderes Públicos a instituição de concurso para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo as atividades de esporte e lazer.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado as políticas públicas de esportes e lazer, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído por 10 (dez) membros, sendo 03(três) indicados pelo Poder Executivo, 01 (hum) indicado pelo Poder Legislativo e 06 (seis) eleitos por Entidades ou categoria da Sociedade Civil como segue:

- I – Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- II – Um Representante da Secretaria de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- IV – Um Representante da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal;
- V – Um Representante da Liga Serrabranquense de Futebol;
- VI – Um Representante da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB;
- VII – Um Representante dos Professores de Educação Física do Município;
- VIII – Um Representante das Associações Comunitárias do Município;]
- IX – Um Representante dos Sindicatos do Município;
- X – Um Representante dos Clubes Sociais do Município.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução para mais um mandato, desde que assim seja decidido pelas Entidades representadas no Conselho.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho será nomeado um novo Conselheiro na forma do Art. 4º desta Lei, que completará o mandato do respectivo antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria dos seus membros, metade e mais um, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla, explicitando a pauta e acesso assegurado ao público;

§ 2º - As decisões do conselho serão consubstanciadas em Resoluções que deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º - O Órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é o Plenário.

§ Único - Para a realização das reuniões do Conselho será necessária a presença da maioria absoluta dos membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer elaborará no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno.

Art. 10º - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta por três membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a).

Art. 11º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não receberão getons ou qualquer outra forma de gratificação.

Art. 12º - O chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, após as indicações das Entidades Representadas no Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 17 de Dezembro de 1999.



EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA
Prefeito Municipal